

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0010170102/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001.017/2021 PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2021-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001.017.01/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA-ME.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na Avenida do Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Sra. Lidimar Baima Alves, portador do CPF n.º 176.110.673-20 e RG n.º 4992693-4 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA-ME sob CNPJ n.º 21.298.646/0001-77, localizada na Avenida Cinco, 6 A, Conjunto Habitacional Turu, CEP: 65066-720, São Luís- MA, representada por seu Proprietário o Sr. Ronaldo Batista Santos Oliveira, portadora do CPF sob n.º 002.453.873-66 e Carteira de Identidade sob o n.º 969046987 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 004/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de impressos gráficos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Juscelino/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	Convite 4 cores s/ envelope ASS. SOCIAL impresso em papel Tam: A4 4x4cor	UND	2500	R\$ 1,20	R\$ 3.000,00
65	Crachás em policromia med 14x10cm impresso em papel	UND	1700	R\$ 1,70	R\$ 2.890,00
66	Certificado tam. 14x 10 cm IMPRESSÃO 4x0 cores papel couchê 230g (4 modelos) c/diagramação e leyalt ASS. SOCIAL impresso em papel	LINID	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00





- 1					
67	Folders tam. 31x22cm 4x4 cres couchê 170G impresso em papel	UNID	3000	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
68	Cartaz tam. 31x46cm 4x4 cores couchê 120g impresso em papel	UNID	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
141	Cartaz Tam: A3 42x29,7cm em papel couche 150g 4x0cor 100x1via	UND	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
142	Panfleto 15x21cm em papel couche 115g 4x4cor	UND	1500	R\$ 0,35	R\$ 525,00
143	Faixa 4,00x1,00Mts em lona vinil com impressão digital	UND	70	R\$ 250,00	R\$ 17.500
144	Banner 1,20x0,80Mts em lona vinil com impressão digital	UND	110	R\$ 73,00	R\$ 8.030,00
145	Crachá de eventos 14x10cm em papel 250g 4x0cor	UNID	800	R\$ 1,70	R\$ 1.360,00
146	Plotagens de veículos pequeno c/ imp. digital a base de solvente	UNID	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
147	Plotagens de veículos grande c/ imp. digital a base de solvente	UNID	8	R\$ 1.330,00	R\$ 10.640,00
149	Crachás em pvc tam89x56mm com cordão personalizado	UNID	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
150	Encaminhamento – ASS. SOCIAL Tam: 21x29,7cm em papel Ap75g 1x1cor 100x1via	BLC	270	R\$ 18,00	R\$ 4.860,0
151	Ficha de Identificação da Família (2vias)f/v Tam: 21x29,7cm em papel Ap75g 1x1cor 100x1via	BLC	270	R\$ 18,00	R\$ 4.860,00
152	Dados sobre o usuário Adulto – ANAMNESE Tam: 21x29,7cm em papel Ap75g 1x0cor 50x2vias	BLC	280	R\$ 18,00	R\$ 5.040,00
153	Dados sobre o usuário Criança e Adolescente – ANAMNESE Tam: 21x29,7cm em papel Ap75g 1x0cor 50x2vias	BLC	330	R\$ 18,00	R\$ 5.940,00
154	Declaração Provisória para Carteira Do Idoso impresso em papel Tam: 21x29,7cm em papel Ap75g 1x0cor 100x1via	BLC	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
155	Capa de processo Ap 180-g policromia impresso em papel	UNID	2970	R\$ 1,95	R\$ 5.791,50
156	Recibo de concessão de Benefícios Eventuais tam. 14,5 x 22 cm em papel Ap75g 1x0cor 100x1via	BLC	170	R\$ 11,80	R\$ 2.006,00
157	Ficha de Avaliação Socioeconômico Bolsa Família Tam: 21x29,7cm em papel Ap75g 1x1cor 100x1via	BLC	170	R\$ 17,60	R\$ 2.992,00
158	Cadastro Institucional do Município Tam: 21x29,7cm em papel Ap75g 1x0cor 100x1via	BLC	200	R\$ 17,60	R\$ 3.520,00
159	Requerimento de beneficio Assistencial 3 vias Tam: 21x29,7cm em papel Ap75g 1x0cor 50x3vias	BLC	130	R\$ 25,00	R\$ 3.250,00
160	Convite Institucional em policromia c/ envelope ASS. SOCIAL impresso em papel . tam: 15x21cm 4x0cor Ap 180	UNID	420	R\$ 3,70	R\$ 1.554,00
161	Convite 4 cores s/ envelope ASS. SOCIAL impresso em papel Papel Couche 250g	UNID	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
162	Crachás em policromia med 14x10cm impresso em papel Ap 180g	UNID	150	R\$ 1,65	R\$ 247,00
163	Certificado tam. 14x 10 cm IMPRESSÃO 4x0 cores papel couchê 230g (4 modelos) c/diagramação e leyalt ASS. SOCIAL impresso em papel	UNID	2500	R\$ 2,05	R\$ 5.125,00



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MÀ
CNPJ: 06.003.891/0001-16

164	Folders tam. 31x22cm 4x4 cres couchê 170G	UNID		R\$ 0,39	R\$1.911.00
104	impresso em papel	OTTID	4900	75.557.5357.5	12400 1 1011
	R\$ 114.861,50				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001.017.01/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no "Endereço do Órgão Participante";
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 114.861,50 (cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos):
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) "Órgão Participante", acompanhada das certidões abaixo:
 - a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2021-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- **7.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - **7.3.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
 - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

PRESIDENTE JUSCELINO

8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- 9.1.1.1 A não observância do prazo do fornecimento pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
- 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelin, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a fornecer para CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;





10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2021-SRP.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital:
- **10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE:
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2 Falência ou concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - **11.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - **11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
 - 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1:
 - 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA

08.122.0012.2061.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08.122.0002.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da despesa : 3.3.90.39.99- Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

responsabilidade CONTRATANTE.

CONTRATADA da

perante

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA NO DE (CNPJ: 06.003.891/0001-16



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA - DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Morros/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Presidente Juscelino (MA), 27 de Janeiro de 2022.

LIDIMAR BAIMA ALVES:17611067320 Assinado de forma digital por LIDIMAR BAIMA ALVES:17611067320 Dados: 2022.01.27 16:15:20 -03'00'

Lidimar Baima Alves Secretaria Municipal De Assistência Social Contratante

Ronaldo Batista
Santos Oliveira

Aanado Gusuoro Adele Su accordo Santos Oliveira

Aeanado digitalmente por Ronaldo Batista Santos Cilveira
DNC-GHBR, OU-ICP-Brasi U, OU-ICP-A VALID BRASILI, OU-Pessos Fisica A3,
QUAVALID, OU-IV-Video conferencia, OU-19520530000115; CN=Ronaldo
Batista Santos Oliveira
Razilo: Eu sou o autor deste documento
Locisibação su lo calização de assinstura equi

Ronaldo Batista Santos Oliveira
R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA-ME
Contratada

Nome: Reg Triz Marcelly Ferreira de Oliveira CPF nº 031891243-81

Nome: Vélio Marguer Consus CPF nº 001976 9237